



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 17/2011

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA TRINTA DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE

Aos trinta dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, às dezassete horas, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **DR. PAULO ALEXANDRE FERNANDES VARELA SIMÕES CALDAS**, e a presença do Senhor Vice-Presidente da Câmara **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA** e Vereadores, Senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO**, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS** e, Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 25 de Agosto do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

AUSÊNCIA DO SENHOR PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES

O Senhor Paulo José Lopes das Neves, não esteve presente por se encontrar em gozo de férias, tendo sido justificada a falta.

A. Período antes da Ordem do dia

Aprovação das actas n.ºs.1 (03/01/2011), 2 (11/01/2011), 3 (25/01/2011) 4 (08/02/2011), 5 (22/02/2011), 6 (09-03-2011) e 7 (31/03/2011).

Não houve deliberação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

Empresa Cartágua

Destacou a dinâmica das instituições que animam as freguesias com os diversos festejos populares e que a autarquia tem acompanhado.

A Câmara tomou conhecimento.

Descontentamento

Manifestou o seu descontentamento pelo facto de determinada documentação objectiva aparecer nas redes sociais com comentários e apreciações, antecipando-se à decisão e ao trabalho político. Acha que a democracia tem regras, garantindo a participação dos cidadãos e ouvi-los, em contrapartida os autarcas têm o papel de estarem atentos.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS

Curso prático de tarifários de serviços de água e resíduos

Deu conhecimento que frequentou o curso prático de tarifários de serviços de água e resíduos, do ERSAR, para esclarecer e debater os aspectos mais relevantes que decorrem da adaptação dos diversos modelos de gestão às novas regras do sector, nomeadamente em matéria tarifária e ao relacionamento das entidades gestoras dos serviços municipais com os utilizadores.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Projecto final das obras do parque subterrâneo - Praça 15 de Dezembro/Rua Batalhoz

Volta a requer o projecto final das obras do parque subterrâneo, da Praça 15 de Dezembro e da rua Batalhoz que na reunião de 26 de Julho o senhor Presidente prometeu disponibilizar.

Sobre as obras na rua Batalhoz, abre buraco, fecha buraco, abre buraco, tira candeeiros, depois de terem empedrado semanas a faixa de rodagem, questiona se não há planeamento, o que se está realmente a fazer e se é assim tão útil.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ponto da situação da estrada do Setil

Questiona também o ponto da situação da estrada do Setil, foi prometido muito e até chegou a andar por lá uma máquina.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

Projecto final das obras do parque subterrâneo - Praça 15 de Dezembro/Rua Batalhoz

Esclareceu que o referido projecto ia ser entregue ao Vereador Mário Júlio com a maior brevidade possível.

Ponto da situação da estrada do Setil

Informou que a empreitada já está em curso.

B. Ordem do dia

PRESIDÊNCIA

1. Protocolo relativo à aplicação do tarifário dos serviços de água e saneamento do Cartaxo no âmbito do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º67/VP-PV/2011

"O Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, em execução através da empresa CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A, foi outorgado entre o Município do Cartaxo e esta sociedade em 18 de Março de 2010, tendo sido objecto de visto do Tribunal de Contas em Sessão Diária de Visto de 30 de Junho de 2010 e na sequência do procedimento efectuado por concurso público com autorização do Executivo Municipal e Assembleia Municipal, assente na combinação da aplicação da legislação sobre contratação pública e de toda a legislação aplicável ao sector, designadamente, o Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro e os Decretos-Lei n.ºs 207/94, de 6 de Agosto e 147/95, de 21 de Junho.

No mês de Maio de 2011 entrou em vigor o novo tarifário dos serviços de água e saneamento do Cartaxo, em consequência da celebração do Aditamento ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Drenagem de Águas Residuais de Cartaxo;

O referido tarifário foi elaborado em conformidade com a recomendação tarifária IRAR n.º 1/2009, de 28 de Agosto, e remetido à ERSAR juntamente com o correspondente Aditamento;

A aplicação do referido tarifário acarreta alterações aos valores globais a pagar por significativo número de utilizadores finais dos serviços, razão pela qual o Concedente tem interesse em que as referidas alterações sejam implementadas de forma gradual, tendo especialmente em consideração a actual difícil situação económico-financeira do País reflectida nos municípios;

O Concedente e a Concessionária estão dispostos a acordar na aplicação de um mecanismo temporário e transitório de aplicação das tarifas a pagar pelos utilizadores finais dos serviços de água e saneamento, que permita um acréscimo gradual das mesmas, de modo a minimizar os efeitos dessa actualização;

O referido mecanismo circunscreve-se à redução da retribuição anual a receber pelo Concedente, como contrapartida da não aplicação imediata do tarifário resultante da celebração do Aditamento acima mencionado, mantendo-se inalteradas as condições e obrigações contratadas entre as partes, bem como o seu equilíbrio económico-financeiro;

A Concessionária, pela sua parte, está disponível para colaborar no esforço a desenvolver pelo Concedente, através da antecipação de diversos investimentos a realizar e da melhoria da qualidade de atendimento aos municípios;

Assim, submete-se à aprovação do Executivo Municipal a presente proposta de Minuta de "Protocolo relativo à aplicação do tarifário dos serviços de água e saneamento do Cartaxo", no âmbito do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo após o que se seguirá a aprovação da Assembleia Municipal.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção vigente)

(Paulo Jorge Vieira Varanda).

Protocolo relativo à aplicação do tarifário dos serviços de água e saneamento do Cartaxo"

Entre:

Primeiro: Município do Cartaxo, Entidade adjudicante, pessoa colectiva de direito público número 506 780 902, neste acto legalmente representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, casado, natural de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Moçambique, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça 15 de Dezembro no Cartaxo, como Concedente;

E

Segundo: Cartagua - Águas do Cartaxo, S.A., pessoa colectiva número 509 361 161, CAE 36002, com sede na Zona Industrial do Cartaxo, Lote 20, 2070-681 Cartaxo, representada por Júlio de Jesus Bento e Jesús Rodríguez Sevilla, na qualidade de administradores, com poderes para o acto, como Concessionária;

Considerando que:

- a) No mês de Maio de 2011 entrou em vigor o novo tarifário dos serviços de água e saneamento do Cartaxo, em consequência da celebração do Aditamento ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais de Cartaxo (adiante designado abreviadamente por Contrato de Concessão);
- b) O referido tarifário foi elaborado em conformidade com a recomendação tarifária IRAR n.º 1/2009, de 28 de Agosto, e remetido à ERSAR juntamente com o correspondente Aditamento;
- c) A aplicação do referido tarifário acarreta alterações aos valores globais a pagar por significativo número de utilizadores finais dos serviços, razão pela qual o Concedente tem interesse em que as referidas alterações sejam implementadas de forma gradual, tendo especialmente em consideração a actual difícil situação económico-financeira do País reflectida nos municípios;
- d) O Concedente e a Concessionária estão dispostos a acordar na aplicação de um mecanismo temporário e transitório de aplicação das tarifas a pagar pelos utilizadores finais dos serviços de água e saneamento, que permita um acréscimo gradual das mesmas, de modo a minimizar os efeitos dessa actualização;
- e) O referido mecanismo circunscreve-se à redução da retribuição anual a receber pelo Concedente, como contrapartida da não aplicação imediata do tarifário resultante da celebração do Aditamento acima mencionado, mantendo-se inalteradas as condições e obrigações contratadas entre as partes, bem como o seu equilíbrio económico-financeiro;
- f) A Concessionária, pela sua parte, está disponível para colaborar no esforço a desenvolver pelo Concedente, através da antecipação de diversos investimentos a realizar e da melhoria da qualidade de atendimento aos municípios;

É celebrado o protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

A Concessionária compromete-se a efectuar um ajustamento temporário ao tarifário em vigor, aplicando aos utilizadores as tarifas indicadas no documento que se anexa e fica a fazer parte integrante do presente protocolo como Anexo 1, nos termos estabelecidos no



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

mesmo documento.

2ª

A Concessionária poderá deduzir à retribuição anual a pagar ao Concedente como compensação pela aplicação do ajustamento temporário ao tarifário, as quantias correspondentes ao diferencial entre a receita efectivamente obtida pela Concessionária e aquela que obteria caso aplicasse aos utilizadores as tarifas previstas no tarifário aprovado no âmbito do Aditamento ao Contrato de Concessão.

3ª

O valor correspondente ao diferencial referido na cláusula precedente será apurado por intermédio de relatórios a emitir e a enviar mensalmente pela Concessionária ao Concedente, com conhecimento à Comissão de Acompanhamento do Contrato, para efeitos de execução do protocolo.

4ª

A Concessionária reitera a sua obrigação de garantir a prestação de um serviço de qualidade aos munícipes, reforçando e acelerando a implementação de todas as medidas necessárias à prossecução desse objectivo, (designadamente quanto ao atendimento telefónico e presencial, às informações e esclarecimentos a prestar, ao detalhe da facturação e à melhoria do espaço de atendimento, entre outros).

5ª

Sem prejuízo do estrito cumprimento do Plano de Investimentos que constitui anexo ao Contrato de Concessão assinado entre as Partes, a Concessionária obriga-se efectuar um esforço no sentido de antecipar a realização de alguns investimentos importantes para a melhoria da Qualidade do Serviço a prestar aos munícipes.

6ª

O presente protocolo tem a duração de um ano, podendo ser renovado, com ou sem alterações, mediante acordo escrito entre ambas as partes, aplicando-se já à facturação do mês de Setembro de 2011 que incluirá eventuais acertos à facturação emitida desde Junho do mesmo ano.

7ª

O presente protocolo aglutina e substitui integralmente todos os anteriores acordos, verbais ou escritos, celebrados entre as partes relativos ao seu objecto, ainda que mantenha inalteradas as condições e obrigações constantes do Contrato de Concessão e respectivos Aditamentos.

8ª

Quaisquer situações não previstas no presente protocolo, poderão ser objecto de aceitação análise e acordo entre as partes, reduzido a escrito.

9ª

A Concessionária e o Concedente comprometem-se a promover todas as diligências necessárias a assegurar a eficácia deste protocolo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10ª

Se alguma das Cláusulas do presente protocolo for considerada inválida, ineficaz ou inaplicável, tal facto não deverá afectar a validade e eficácia das restantes Cláusulas, nem a unidade do protocolo.

Cartaxo, __ de _____ de 2011.

O Concedente,

A Concessionária,

TARIFAS VOLUMÉTRICAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CONSUMOS DOMÉSTICOS

ESCALÕES DE CONSUMO	€
de 0 a 5 m	0,3140
de 6 a 15 m³	1,0161
de 16 a 25 m³	1,7244
mais de 25 m³	2,8009

CONSUMOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS

ESCALÕES DE CONSUMO	€
Escalão único	1,7244

CONSUMOS DE ENTIDADES PARTICULARES SEM FINS LUCRATIVOS

ESCALÕES DE CONSUMO	€
de 0 a 30	0,5645
mais de 30 m³	1,1290

CONSUMO DO ESTADO

ESCALÕES DE CONSUMO	€
Escalão único	1,7244

CONSUMOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ESCALÕES DE CONSUMO	€
Escalão único	1,7244



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

TARIFAS VOLUMÉTRICAS DE SANEAMENTO

CONSUMOS DOMÉSTICOS

ESCALÕES DE CONSUMO	€
de 0 a 5 m	0,2198
de 6 a 15 m³	0,7113
de 16 a 25 m³	1,2071
mais de 25 m³	1,9606

CONSUMOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS

ESCALÕES DE CONSUMO	€
Escalão único	1,2071

CONSUMOS DE ENTIDADES PARTICULARES SEM FINS LUCRATIVOS

ESCALÕES DE CONSUMO	€
de 0 a 30 m³	0,3556
mais de 30 m³	0,7113

CONSUMO DO ESTADO

ESCALÕES DE CONSUMO	€
Escalão único	1,2071

CONSUMOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ESCALÕES DE CONSUMO	€
Escalão único	1,2071

TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE ÁGUA

CALIBRE	€
Domésticos	
até 20 mm	3,8100
Não Domésticos	



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

superior a 20 e até 30 mm	3,8100
superior a 30 e até 50 mm	24,7817
superior a 50 e até 100 mm	38,9247
superior a 100 e até 300 mm	77,8495

TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE SANEAMENTO

CALIBRE	€
Domésticos	
até 20 mm	2,6670
Não Domésticos	
superior a 20 e até 30 mm	2,6670
superior a 30 e até 50 mm	17,3472
superior a 50 e até 100 mm	27,2473
superior a 100 e até 300 mm	54,4946

SENHOR PRESIDENTE

Salientou que foram seguidos determinados princípios que nortearam o trabalho da autarquia em conjunto com a concessionária. Uma vez no terreno e detectadas determinadas distorções de preço, sobejamente discutidas com os comerciantes e empresas, vieram a provar-se que geravam facturas de água extremamente perniciosas e desfavoráveis ao município.

A avaliação feita no terreno juntamente com o princípio do sistema gradual da evolução de preços norteou este acordo de execução do contrato com a Cartágua – Águas do Cartaxo.

No tarifário proposto e apresentado em anexo, para além do tarifário, também houve duas preocupações que balizaram este acordo de execução, relacionadas com a qualidade do serviço prestado, no sentido de garantir o empenho máximo por parte da Cartágua na melhoria de determinado tipo de informação, esclarecimentos e detalhe da facturação. Da parte da Cartágua houve abertura para que estas situações ficassem explícitas para além das obrigações contratuais.

Dada a prioridade e mediante as ambições de décadas de alguns tipos de obras e investimentos, houve a cautela de antecipar os investimentos pelo período de um ano. O que está definido no plano de investimentos e que têm sido algumas das preocupações como o caso das ETAR de Vale da Pedra e Casais Lagartos, determinado tipo de áreas de saneamento, rede em baixa dos Casais da Amendoeira e Casais Penedos ou outras



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

artérias na cidade.

Também houve a preocupação de antecipar um ano as prioridades do abastecimento de água, fechar o ciclo de abastecimento pela central das Pratas e pelo subsistema de abastecimento de Pontével.

Ainda houve a necessidade de garantir a nota de afirmação da antecipação dos investimentos.

O tarifário é o eixo deste acordo de execução, pelo que ir mais além seria hipotecar gerações futuras.

Trata-se de um tarifário sensato que vai permitir baixar significativamente a factura da água para as IPSS, empresas e famílias que consomem menos e com um escalão de consumo significativo.

Da avaliação feita pelo ERSAR sobre este modelo de concessão e das tarifas actuais, existe uma boa acessibilidade, ou seja, para os consumos baixos, médios e elevados o ERSAR faz uma estatística. De acordo com o protocolo em vigor a acessibilidade é boa, mas de acordo com o novo a acessibilidade melhora consideravelmente porque vai ao encontro do interesse da população.

A razão pela qual não estarem espelhadas neste anexo do protocolo as famílias numerosas e o tarifário social, deve-se ao facto de não terem sido objecto de alteração, há uma continuidade da política, que foi uma adaptação à Lei 194/2009, para garantir o tarifário bonificado e especial às famílias numerosas com três ou mais filhos, assim como o tarifário social.

O tarifário em anexo melhora significativamente a posição, o que já se verificava no actual tarifário em curso quando comparado com os municípios vizinhos de Azambuja, Alenquer, Santarém, Tomar, Abrantes ou outros municípios do país como Mafra, Paços de Ferreira, Alcanena, como vai ser possível verificar através de gráficos e pelos valores exactos para escalões de consumo até 5m³, 10m³, 15m³, ou seja os pequenos e mais altos consumos.

Segundo a análise do gráfico intermunicipal, o Cartaxo fica numa posição extremamente competitiva do ponto de vista dos preços.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

O Sr. Presidente diz que é mantido o tarifário aplicado às famílias numerosas do tarifário social, apesar de não estar espelhado, acredita que se mantenha.

Quanto à questão do investimento feito pela Cartágua, parece-lhe que está a ser



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

minorado o prejuízo do pagamento de um serviço à população, no entanto as rendas que a CMC vai receber vão ser diminuídas, o que leva a hipotecar as gerações futuras.

A autarquia está a deixar de receber para subsidiar uma empresa privada, que ganhou a concessão de um concurso público e assumiu publicamente em sessão da Assembleia que iria tomar medidas para que este tarifário fosse revisto e assumiu alguns compromissos que não vê espelhados no documento.

Vê a preocupação do Sr. Presidente e do executivo maioritário a quererem resolver um problema que também foi criado pelos próprios, não vê a Cartágua com essa preocupação.

Também não vê espelhados no documento os investimentos que a Cartágua diz ter feito desde que tem a concessão e, ainda, não percebeu quais foram os investimentos feitos.

Questiona o limite temporal da solução apresentada.

Salienta que se está a devolver justamente aos utentes dos serviços de distribuição de água do concelho do Cartaxo, mas o Município do Cartaxo está a ficar sem uma fonte importante de receitas, que era a renda que ia receber.

No seu entendimento não é esta a solução ou, a ser a solução devia ser uma solução partilhada com a Cartágua. De acordo com o contrato de concessão feito com a entidade privada, a mesma tem um quociente de lucro anual, cerca de 11%.

Gostava de ver essas contas analisadas do primeiro e segundo ano de actividade para tentar perceber se esse índice que está estipulado no contrato já foi ou não atingido.

No documento também não são referidos os prazos e definidos os locais de intervenção sobre a antecipação dos investimentos nas ETAR.

SENHOR PRESIDENTE

Esclareceu que a solução apresentação tem o período de um ano e é renovável. A factura de Setembro inclui o tarifário aprovado e os acertos respeitantes aos meses de Junho, Julho e de Agosto, que é a factura de Setembro.

Salientou que vai haver uma comissão de acompanhamento e que a Cartágua vai ficar obrigada a apresentar relatórios mensais para a CMC ter uma noção exacta do deve e do haver.

Por outro lado, a Entidade Reguladora solicitou à autarquia e à concessionária que apresente a sua acção executiva (receita e custos) do ano 2010 durante o ano de 2012., para além das contas de gerência e de gestão.

Este modelo de concessão quando foi concebido permite que ganhe a empresa, o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

23. h munícipe e o Município, por isso é que o sistema de investimentos, tarifário e rendas, no modelo, está no âmbito do mecanismo de compensação automático.

Esta realidade transitória, evolutiva e gradual dos preços não pode ser confundida de acordo com o artigo 90º com o reequilíbrio económico-financeiro do contrato.

Caso se conclua, depois de analisadas as contas, que não está a ser benéfica para o Município, a entidade concedente ao abrigo do artigo 90º pode pedir o reequilíbrio económico-financeiro.

A partir do momento em que a TIR accionista subir, para além da TIR de projecto, o Município tem o direito de pedir o reequilíbrio, levando a uma diminuição da tarifa, aumento da renda ou investimento.

Todos os anos a autarquia deve estar atenta às contas para poder fazer o reequilíbrio económico-financeiro do contrato, independentemente do acordo de execução.

O acordo apresentado está enquadrável dentro do sistema de gestão, mais do que isto seria hipotecar gerações futuras.

Como autarcas convém estar atentos às contas 2010 e 2011 e verificar até que ponto em meados do ano seguinte se deve ou não solicitar o reequilíbrio económico-financeiro do contrato.

Deste modo, pretende-se garantir que a população não tenha um aumento de preços significativo. Desde o início da concessão até agora, no terreno já se chegou à conclusão, tal como foi definida a prioridade dos investimentos, que havia a necessidade de fazer rede separativa em determinadas áreas e zonas, o que vai aumentar em valor o investimento. No entanto, não é por isso que a concessionária que está no terreno vai deixar de os fazer, dado que o próprio modelo permite que chegando a um determinado momento, opte-se pelos investimentos, tarifa ou renda.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Vota contra «a aplicação de um mecanismo temporário e transitório de aplicação das tarifas a pagar pelos utilizadores finais dos serviços de água e saneamento, que permita um acréscimo gradual das mesmas, de modo a minimizar os efeitos dessa actualização».

Vota contra a «redução da retribuição anual a receber pelo concedente [leia-se Câmara Municipal do Cartaxo], como contrapartida da não aplicação imediata do tarifário resultante da celebração do Aditamento» que entrou em vigor em Maio.

Vota sempre contra esta concessão, vota contra a proposta de minuta de protocolo relativo à aplicação do tarifário dos serviços de água e saneamento do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

Salientou que este mecanismo de compensação não está nem vai fazer uma compensação de «deve» e «haver» em igualdade de circunstâncias, ou seja, a própria Cartágua vai assumir uma quota parte da responsabilidade da distorção do preço.

No protocolo é assumido o princípio do modelo, que permite ao concedente uma compensação por via da renda, o que no concreto acaba por ser um sistema dinâmico, onde a relação de diminuição da tarifa não é igual em proporção à diminuição da renda.

Há uma melhoria do serviço social, e este foi um dos pontos onde se notou significativa necessidade de uma evolução a esse nível, proporcionando que muitas pessoas passem pelo sistema optimizado.

Um dos princípios que levou à revisão do tarifário e a adaptação à Lei 164/2009 foram as famílias numerosas e o tarifário social. Vai ser feita pressão junto da acção social que haja um número significativo de cidadãos que adiram ao tarifário social, ónus esse que vai ser suportado pelo privado.

SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS

Salientou a existência de um contrato de concessão que está e cuja tarifa contempla as famílias numerosas e as instituições sociais, enquanto o agora apresentado é um protocolo que estabelece uma outra tarifa temporariamente.

De seguida leu a recomendação que deu origem aos tarifários que estão a ser discutidos:

"A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho), em consonância com o Direito Comunitário, determinam que o regime das tarifas dos serviços de águas assegure a tendencial recuperação do investimento inicial e de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infra-estruturas, assegure a manutenção, a reparação e a renovação de todos os bens e equipamentos afectos aos serviços, bem como o pagamento de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados, e garanta a eficácia dos serviços num quadro de eficiência da utilização dos recursos".

Acrescenta ainda que, "a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) caminha no mesmo sentido ao impor que as prestações a fixar pelos municípios relativas aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos garantam a cobertura dos custos directa e indirectamente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

23.
h
suportados com a prestação desses mesmos serviços".

Nos princípios gerais dos tarifários, diz que os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem "obedecer aos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, Lei da Água, Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, Regime Geral de Gestão dos Recursos Hídricos e pela Lei das Finanças Locais, e respeitar especificamente os princípios seguintes:

a) *Princípio da recuperação dos custos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade das entidades gestoras"*

O que é precisamente o que não está a acontecer numa grande parte dos municípios, alguns com um grande endividamento.

b) *Princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas devem contribuir para a gestão sustentável dos recursos hídricos através da interiorização tendencial dos custos e benefícios que estão associados à sua utilização, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados;*

Anotou que houve todo o cuidado de cumprir este princípio.

O ponto dois diz que a "elaboração de tarifários deve evitar práticas de subsidiação cruzada entre os diferentes serviços e actividades asseguradas pelas actividades gestoras".

O que ocorre quando o resultado económico gerado por uma ou mais actividades é utilizado na determinação do preço de outrem. Os tarifários devem ser uma estrutura uniforme em todo o território nacional, tão simples e transparente quanto possível, facilitando a respectiva compreensão por parte dos utilizadores finais.

É certo que houve um passado em que os preços não sofreram alterações e a CMC afastou-se dos custos reais. Quanto mais for atrasada esta realidade mais se está a utilizar o dinheiro dos contribuintes. Por outro lado, a situação está a aproximar-se do que vai ser obrigatório daqui por um ano.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Considerou que a filosofia do consumidor/pagador é antagónica com o serviço público e com o direito social à água. Mais acrescentou que essa é a ideia que transforma a água em mercadoria.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

As entidades reguladoras estão muito afastadas da realidade do país. A CMC está a corrigir as distorções de preços identificadas no terreno, adoptando o princípio da evolução gradual do preço conducente a uma racionalidade e leitura teórica tal como o ERSAR apresenta.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Considerou que a ERSAR está constituída para implementar um modelo específico de economia e não o bem público em geral.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Agradeceu a intervenção do Vereador Fernando Martins e concorda por uma questão ideológica onde o princípio do pagador de utilizador é claramente aplicado com uma redução clara e evidente, ao contrário do que ideologicamente se pode fazer uma leitura mais populista dizer-se que a água é de todos, mas de facto tem que se pagar para a utilizar.

Relativamente aos subsídios às IPSS e ao que o ERSAR recusa, foi uma solução apresentada pelo Sr. Presidente na altura e que não pode ser feita.

Preocupa-o uma factura de água de 12 euros passe para 80 euros, bem como o facto de ainda não ver feitos os investimentos no terreno.

SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS

Grande parte do investimento que está feito não se vê e disse que segundo um telefonema efectuado a alguém da Cartágua para obter uma informação, constatou que o mesmo estava em Valada a substituir a bomba de um furo e a constatar que a própria tubagem do furo tinha de ser substituída porque tinha rupturas e a bomba tinha avariado pela presença de areias e pedras, tal como outras situações que ocorrem e ninguém vê. Toda a parte de controlo no Cartaxo também foi substituída

SENHOR PRESIDENTE

Informou que a Cartágua vai entregar um relatório objectivo e um plano de trabalhos para o ano 2011 e 2012, com a melhor leitura da situação de investimentos e prioridades, dos investimentos realizados e para além da renda ronda os 1.1 milhões de euros.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Declaração de voto

Anotou como facto positivo o facto do Sr. Presidente levar à reunião de Câmara a questão da alteração do tarifário dos serviços de água e saneamento do Cartaxo, mas vota contra o documento apresentado, porque a Cartágua não cumpriu aquilo que se tinha comprometido anteriormente, e só o Município é que se comprometeu.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor do PS e 2 votos contra, 1 do PSD e 1 da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Revogação da deliberação de abertura de vários procedimentos concursais

Proposta de Deliberação n.º 55/VP-PV/2011

Considerando que,

Na reunião de Câmara de 28/12/2010 através da Proposta de deliberação n.º 240/PC/2010 foi deliberado abrir procedimentos concursais para três (3) postos de trabalho na categoria de assistentes técnicos, para desempenhar funções no Gabinete de Apoio ao Município, para a Secção de Cultura e Secção de Recursos Humanos.

Entretanto, foi constituída uma reserva de recrutamento decorrente de outro procedimento concursal.

Existindo candidatos em reserva e havendo necessidade de recrutamento o órgão deverá recorrer à reserva constituída.

Assim, tenho a honra de propor que:

Nos termos do disposto no artigo 138 e sgsº do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara delibere revogar a abertura de procedimentos concursais excepcionais, devidamente aprovados em reunião de Câmara de 28 de Dezembro de 2010, através da PD 240/PC/2010, de três (3) postos de trabalho na categoria de assistente técnico, para desempenhar funções no Gabinete de Apoio ao Município, Secção de Cultura e Secção de Recursos Humanos.

À reunião de Câmara,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(nos termos do n.º 3 do art.º 57 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção vigente)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Jorge Vieira Varanda".

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Actividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família para o ano lectivo 2011/2012 prévia autorização

Proposta de Deliberação n.º 56/VP-PV/2011

"Considerando que:

Existe a necessidade de se desenvolver Actividades de Enriquecimento Curricular e de Apoio à Família para o ano lectivo 2011/2012.

De acordo com os dados fornecidos pela Divisão de Desenvolvimento Social, o número estimado de alunos ascenderá a 1043 alunos.

O valor definido, pelo despacho n.º 14460/2008, por aluno corresponde ao montante de € 262,50, considerando as Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC) do ensino do inglês, ensino da música e actividade física e desportiva.

O que totaliza o montante anual de € 273. 787,50.

Não se encontram preenchidas as alíneas do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 08.06, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29.01.

Tendo em conta o facto do ano lectivo abranger dois anos económicos, a despesa prevista implicará a consequente repartição dos encargos orçamentais também em dois anos económicos:

a) ano 2011: € 109.515,00

b) ano 2012: € 164.272,50

Dado que o encargo orçamental previsto para o próximo ano económico é superior a € 99.759,58 e não resulta de qualquer plano ou programa plurianuais legalmente aprovados, torna-se necessária a concessão de uma prévia autorização para a realização da despesa, a qual é da competência da Assembleia Municipal de acordo com o consagrado no art.º 22.º, n.º 6 do Decreto-Lei 197/99, de 08.06, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29.01.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara, ao abrigo do n.º 6 do art.º 22 do Decreto-Lei 197/99, de 08.06, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29.01, delibere remeter a presente proposta para a Assembleia Municipal autorizar a repartição de despesa em mais do que um ano económico, nos termos do n.º 1 do art.º 22 do Decreto-



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei 197/99, de 08.06, em vigor por remissão da alínea f do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29.01.

O Vice-Presidente da Câmara

Paulo Jorge Vieira Varanda".

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Abertura de conta bancária no Banco Santander Totta

Proposta de deliberação n.º 57/VP-PV

"No âmbito da Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, torna-se necessário proceder à abertura de uma conta bancária específica para a operação n.º ALENT-03-0344-FEDER-001482 – "Escola Básica 2+3 do Cartaxo – EB Marcelino Mesquita", para transferência bancária dos apoios financeiros.

Para movimentação da referida conta serão necessárias duas assinaturas:

Sendo uma do Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, ou do signatário, Paulo Jorge Vieira Varanda, Vice-Presidente, ou do Vereador Pedro Gil Gomes Franco

E outra da Coordenadora Técnica (Tesoureira) Maria Adelaide Mendes Adrião, ou do Assistente Técnico (Tesoureiro) Rogério Pego Nunes

Autenticadas com o selo branco em uso nesta Autarquia.

Assim,

Nos termos do n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 11 de Setembro, na redacção actual, e do despacho n.º 68-A/2009-PC, tenho a honra de propor que a Câmara delibere autorizar a abertura da conta bancária nos termos supra referenciados.

Cartaxo, 22 de Agosto de 2011

O Vice-Presidente da Câmara

Paulo Jorge Vieira Varanda".

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

5. Protocolo entre o Município do Cartaxo, Agrupamento Marcelino Mesquita, Agrupamento D. Sancho I e Jardim-de-Infância do Cartaxo, IPSS. /Retirado da ordem de trabalhos.

6. Protocolo de parceria entre o Município do Cartaxo, Agrupamento Marcelino



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Mesquita, Agrupamento D. Sancho I e Jardim-de-Infância do Cartaxo, IPSS.
/Retirado da ordem de trabalhos.

7. Participação no Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) **relativamente aos rendimentos do ano de 2012, com cobrança efectiva no ano de** **2013**

Proposta de deliberação: 60/VP-PV/2011

Considerando que:

- 1) Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 19º conjugado com o artº 20º da Lei das Finanças Locais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS;
- 2) A decisão do município de participar no IRS, bem como a definição da respectiva percentagem de participação, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via electrónica, à Direcção Geral de Impostos, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a recepção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação (cfr. números 2 e 3 do artigo 20º da Lei das Finanças Locais);
- 3) Nos termos do disposto na alínea h), do nº 2, do artigo 53º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre tudo quanto represente o exercício de poderes tributários conferidos por lei ao município;

Tenho a honra de propor, que a Câmara delibere aprovar a seguinte proposta:

- 1 - Fixar em 4% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo, referente aos rendimentos auferidos no ano de 2012.**
- 2 - Após deliberação pelo órgão executivo deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda".



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

8. Fixação das taxas de derrama para o ano de 2012

Proposta de deliberação n.º 61/VP-PV/2011

"Considerando que:

1) Nos termos do artigo 14º da Lei das Finanças Locais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território.

2) Conforme previsto no nº 4 do artigo 14º da Lei das Finanças Locais:

"A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócio no ano anterior que não ultrapasse €150 000."

3) A Lei permite coexistir duas taxas (derrama) no mesmo Município, isto é, a taxa normal, aplicável à generalidade das empresas e uma taxa reduzida aplicável apenas ao universo de empresas acima referidas (volume de negócio não ultrapasse €150 000).

4) A Lei impõe (cfr. nº 8 do artigo 14º) que a deliberação dos municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via electrónica pela câmara municipal à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama.

Tenho a honra de propor que:

1 - Nos termos do nº 1 do artigo 14º, da Lei das Finanças Locais, conjugado com a alínea a) do nº 6, do art. 64º, da Lei das Autarquias Locais, seja lançada uma Derrama, a cobrar em 2012,

Empresas com volume de negócios no ano anterior inferior a 150.000€ - Isenção

Empresas com volume de negócios no ano anterior superior a 150.000€ - 0,67%

"sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial,





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território".

2 - Nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 53º da Lei das Autarquias Locais, a presente proposta seja remetida para autorização da Assembleia Municipal.

3 - Nos termos do nº 8 do art.º 14º da Lei das Finanças Locais a deliberação da Assembleia Municipal seja comunicada por via electrónica, até 31 de Dezembro, à Direcção Geral dos Impostos.

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda".

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

9. Taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis – 2012

Proposta de deliberação n.º 62/VP-VP/2011

Considerando que:

1) *Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança dos impostos a cuja receita têm direito, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 10º, com a epígrafe "Receitas municipais" da Lei das Finanças Locais - Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro;*

2) *Que o imposto municipal sobre imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam (Artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis);*

3) *Apesar de ser da competência do Governo e da Assembleia de República legislar sobre os impostos, no caso do IMI, as autarquias têm poder de decisão, isto porque a Lei aprovada na Assembleia da República estabelece os intervalos máximos e mínimos de imposto, deixando margem às Assembleias Municipais para escolherem um qualquer valor do referido intervalo;*

4) *Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das Finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cfr. Artº 112º do CIMI aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, com a alteração da Lei nº 64/2008 de 5 de Dezembro que aprova medidas fiscais anticíclicas):*

— *Prédios Rústicos – 0,8%;*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Prédios Urbanos: 0,4% a 0,7%;
— Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%.

5) O número 5 do mesmo artigo 112º, prevê a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixarem a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1, podendo esta ser fixada por freguesia.

Tenho a honra de propor que:

1 - Sejam aplicadas em 2012 as seguintes taxas relativas ao Imposto Municipal sobre Imóveis:

- a) Prédios Rústicos-0,8%
- b) Prédios urbanos – 0,4%
- c) Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI- 0,4%
- d) Minoração de 30% das taxas aplicadas em todos os prédios urbanos da freguesia de Valada, para combater a desertificação nesta freguesia.

2 - Nos termos da alínea f), do nº 2, do artigo 53º da Lei das Autarquias Locais, a presente proposta seja remetida à Assembleia Municipal para fixação das taxas propostas.

3 - Nos termos do art.º 112º, nº 13 do CIMI sejam comunicadas as deliberações da Assembleia Municipal referentes às taxas do imposto municipal sobre Imóveis à Direcção Geral de Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem em 2012, até ao dia 30 de Novembro, sob pena de aplicarem-se as taxas mínimas referidas no nº 1 do artigo 112º do CIMI.

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda".

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

10. Fixação da taxa municipal de direitos de passagem para o ano 2012

Proposta de deliberação n.º 63/VP-PV/2011

"Considerando que:

- Nos termos do nº 2 do artigo 106º da Lei das Comunicações Electrónicas (Lei nº 5/2004 de 10 de Fevereiro) " Os direitos e encargos relativos á implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece aos seguintes



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

princípios:

- A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1- Nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, conjugada com a alínea a), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei das Autarquias Locais, o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar no Município do Cartaxo, no ano de 2012, seja de 0,25%.

2- Nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 53.º, da Lei das Autarquias Locais, a presente proposta seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal.

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda".

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, 4 do PS e 1 do PSD, e 1 voto contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

11. Aplicação de pena no âmbito do Processo Disciplinar n.º 1/2011/GAJ

Proposta de deliberação n.º 54/VP-PV/2011

Considerando que:

- Por despacho do Exmo. Senhor, Vice-Presidente, Paulo Jorge Vieira Varanda, de 28/03/2011, e de 31/03/2011, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 25/PC/2011, foi mandado instaurar processo disciplinar com o n.º 01/2011/GAJ, à trabalhadora Maria do Rosário Coelho Bernardes Dias Jorge, com a categoria de assistente técnica, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a exercer funções na Divisão de Infraestruturas, por violação do dever de assiduidade, nos termos dos n.ºs 1, alínea i), do n.º 2, e 11 do artigo 3.º do ED;
- O referido processo foi concluído, tendo sido elaborado pela Senhora Instrutora o competente Relatório Final, no qual é proposto a pena de demissão, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto, face aos elementos de prova de carácter testemunhal e documental, considera-se provado que a Arguida faltou ao serviço no



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

período de 31 de Janeiro de 2011 até, pelo menos, 05 de Abril de 2011, num total de 46 (quarenta e seis) dias seguidos de faltas sem apresentar qualquer justificação;

III. A Arguida não compareceu para prestar declarações e não apresentou defesa;

IV. Uma pena expulsiva não decorre automaticamente, mas como resultado inevitável da existência de um determinado número de faltas injustificadas, e nos presentes autos, a Arguida não comparece há mais de 2 meses ao serviço, sendo tal conduta reveladora de culpa grave e merecedora de uma forte censura ético-jurídica à Arguida;

V. Nos autos ficou demonstrado e provado que os factos cometidos pela Arguida, avaliados e considerados no seu contexto, inviabilizam a manutenção da sua relação jurídica;

VI. Nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar, a aplicação das penas disciplinares é da competência do órgão executivo, a qual é indelegável;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere nos termos conjugados da alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º e n.º 3, do artigo 90.º, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e dos artigos 14.º e 55.º do Estatuto Disciplinar:

1. Aplicar à trabalhadora Maria do Rosário Coelho Bernardes Dias Jorge, com a categoria de assistente técnica, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a exercer funções na Divisão de Infraestruturas, a Pena de Demissão, nos termos do disposto nos n.ºs 1, alínea i) do n.º 2 e n.º 11 do artigo 3.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, n.º 5 do artigo 10.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de Setembro, em concordância com os fundamentos constantes do Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 01/2011/GAJ, que aqui se dá por integralmente reproduzido;

2. Que se promova a notificação da presente deliberação à arguida e à Ilustre Instrutora, nos termos do artigo 57.º do Estatuto Disciplinar, bem como se promova a comunicação à Divisão a que a trabalhadora pertence da decisão ora proferida.

Cartaxo, 17 de Agosto de 2011

À reunião de Câmara.

O Vice-Presidente,

Paulo Jorge Vieira Varanda".



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Por escrutínio secreto foi apurada a seguinte votação:

6 Votos sim

0 Votos não

0 Abstenções

Deliberado aprovar a proposta nos termos propostos.

12. ValleyPark – Parque de Negócios, S.A - Aumento do Capital Social

Proposta de deliberação n.º 64/VP-PV/2011

“Considerando

Que a Câmara Municipal do Cartaxo é accionista da Sociedade Anónima – ValleyPark – Parque de Negócios, S.A;

Que o art. 11º dos Estatutos da referida sociedade prevê que o Conselho de Administração da mesma poderá deliberar aumentos de capital social;

Que para fazer face aos novos desafios e atingir os objectivos ambiciosos definidos, o Conselho de Administração da sociedade deliberou o aumento do capital da sociedade.

O ofício enviado pela ValleyPark – Parque de Negócios, S.A, datado de 18 de Julho de 2011;

A Câmara ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, deve deliberar aprovar e propor à Assembleia Municipal que esta, no uso das suas competências próprias insertas na alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, aprove.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, tendo em conta os pressupostos enunciados, ao abrigo alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, delibere aprovar e propor à Assembleia Municipal que esta, no uso das suas competências próprias insertas na alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, autorize a entrada de dinheiro para a sociedade ValleyPark – Parque de Negócios, S.A no montante de 31.110,00 € (trinta e um mil cento e dez euros) no âmbito do aumento do capital social.

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda”.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

Os pontos 12 e 13 da ordem de trabalhos são apresentados em separado porque a lei não permite que sejam feitos suprimientos e, por via do aumento do capital social, o Município do Cartaxo tem acompanhado os parceiros privados na concretização de necessidades de capital da ValleyPark, nomeadamente com a concretização de projectos do PP e projectos específicos que têm que ser pagos a privados e outros parceiros relacionados com a infra-estruturação que está hoje no terreno.

Este aumento do capital social diz respeito ao acompanhamento da quota parte dos suprimientos em termos da parceria público-privada. Neste momento o Município fica com uma participação accionista de 24.89%.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor do PS, 1 voto contra da CDU e 1 abstenção do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

13. ValleyPark – Parque de Negócios, S.A - Aumento do Capital Social

Proposta de deliberação n.º 65/VP-PV/2011

“Considerando

Que a Câmara Municipal do Cartaxo é accionista da Sociedade Anónima – ValleyPark – Parque de Negócios, S.A;

Que o art. 11º dos Estatutos da referida sociedade prevê que o Conselho de Administração da mesma poderá deliberar aumentos de capital social;

Que a ValleyPark – Parque de Negócios SA está numa fase crucial de desenvolvimento do projecto. A necessidade de financiamento do mesmo e de reforço de capitais próprios, obriga a novo aumento de capital social no montante máximo de 400.000,00 €.

O Conselho de Administração da sociedade deliberou o aumento do capital da sociedade.

O ofício enviado pela ValleyPark – Parque de Negócios, S.A, datado de 19 de Agosto de 2011;

A Câmara ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, deve deliberar aprovar e propor à Assembleia Municipal que esta, no uso das suas competências próprias insertas na alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, aprove.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, tendo em conta os pressupostos enunciados, ao abrigo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, delibere aprovar e propor à Assembleia Municipal que esta, no uso das suas competências próprias insertas na alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, autorize a entrada de dinheiro para a sociedade ValleyPark – Parque de Negócios, S.A até ao montante máximo de 99.560,00 € (noventa e nove mil quinhentos e sessenta euros) no âmbito do aumento do capital social.

O Vice-Presidente da Câmara

Paulo Jorge Vieira Varanda".

SENHOR PRESIDENTE

Neste momento e por diferentes circunstâncias, como o caso de insolvência em que se encontra a IMOCOM, torna-se necessário por parte da ValleyPark uma abertura de capital social a entidades privadas, à semelhança do que acontece com outros parques de negócio da região.

Pensa que nesta fase há a possibilidade do Município do Cartaxo acompanhar este aumento de capital social que se destina na ordem dos 400 mil euros.

Como administrador da ValleyPark vai apresentar informação sobre este processo, que deve ser objectivo, transparente e importante que seja partilhada sobre este processo de aumento de capital e abertura a privados.

Também o Município deve privilegiar o aumento de capital e a entrada de parceiros privados.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Relembrou que o PSD votou contra no último aumento de capital, porque o Município está a gastar cada vez mais dinheiro com aquele parque de negócios e a perspectiva de retorno parece cada vez mais remota.

Relativamente ao ponto 13, parece que alguém vai ter que ficar com as acções da IMOCOM.

SENHOR PRESIDENTE

Os planos de tesouraria e de investimentos levam que até ao final do ano de 2012 haja necessidades na ordem dos 400 mil euros, e o que está em causa é a abertura de capital para empresas privadas locais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

O seu sentido de voto é a abstenção e recomendou que está na altura de começar a distribuir o capital por privados, tendo em conta a conjuntura a câmara municipal não poderá continuar a ser a alavanca da zona de actividade económica. No próximo ano económica a CMC deve começar a distribuir a participação social que tem no ValleyPark por agentes económicos privados.

SENHOR PRESIDENTE

Esclareceu que a Câmara Municipal com a comparticipação de 24,89% não é a principal alavanca, não esquecendo a NERSANT que tem acompanhado o que o Município tem feito.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Pontos 12 e 13 – Aumento Capital Social ValleyPark

Mais 31.110 euros para «fazer face aos novos desafios e atingir os objectivos ambiciosos definidos».

E mais 99.560 euros porque a ValleyPark «está numa fase crucial de desenvolvimento do projecto».

E vota contra porque não percebe a que situações concretas se referem estes aumentos de capital, porque não tem qualquer informação sobre o andamento dos investimentos e porque não recebeu qualquer relatório da aplicação das verbas já anteriormente disponibilizadas.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor do PS, 1 voto contra da CDU e 1 abstenção do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

14. Início de recrutamento excepcional para um posto de trabalho, considerado no mapa de pessoal para o ano de 2011, na carreira/categoria de Técnico Superior, a preencher com contrato por tempo indeterminado, para o Gabinete de Bombeiros e Protecção Civil (GBPC)

Proposta de deliberação n.º 66/VP-PV/2011

“Considerando:

A informação n.º 02/2011 – de 02 de Maio do corrente, do Gabinete de Bombeiros e Protecção Civil, no âmbito do início de procedimento de recrutamento para um posto trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

As disposições conjugadas do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e do n.º 3 do art.º 10º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, (recrutamento excepcional) o início do recrutamento de trabalhadores para ocupação de postos de trabalho é, agora, precedida da aprovação do órgão executivo, que deverá cumprir as novas determinações previstas na lei para recrutamento de trabalhadores, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com candidatos que não possuam este tipo vínculo com a administração pública (recrutamento excepcional);

O número de trabalhadores em funções é insuficiente para garantir o funcionamento normal dos serviços atendendo a que os recursos humanos da autarquia diminuíram significativamente, como se pode observar pelos quadros de Balanço Social dos anos de 2008 e 2009, durante o ano de 2010 já se verificaram 38 saídas e apenas 12 entradas, impossibilitando o recurso à modalidade de mobilidade interna, ou outro tipo de situação legal, que poderia colmatar as necessidades que se verificam.

A Lei 20/2009, de 12 de Maio estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos Gabinetes Técnicos Florestais (GTF), bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

Que uma vez que se trata de necessidades permanentes do serviço, estas deverão ser asseguradas por contratos por tempo indeterminado.

Não existem reservas de recrutamento no Município do Cartaxo nem na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para reserva de recrutamento, ficando assim, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia àquela entidade, conforme informação disponibilizada pela Direcção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) no respectivo site.

O lugar a preencher corresponde à necessidade permanente de pessoal da autarquia, que dificilmente serão acautelados mediante o mero recurso às diferentes modalidades de mobilidade, dada a curta duração das mesmas.

Os princípios de celeridade, economia processual, desburocratização e eficiência administrativa e que a finalidade que a Lei pretende acautelar se mostram assegurados desde que se preveja previamente à abertura dos procedimentos concursais, que na impossibilidade de recrutar trabalhadores titulares de contrato por tempo indeterminado, o recrutamento de trabalhadores contratados a termo ou de pessoas sem qualquer



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

relação jurídica de emprego público possa ser feito no âmbito do mesmo procedimento concursal, desde que seja salvaguardado que os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final sejam chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º SME – Candidatos em Situação de Mobilidade Especial -, 2.º candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e, 3.º restantes candidatos.

Os custos referentes ao recrutamento para o posto de trabalho em apreço, está devidamente cabimentado nas respectivas rubricas.

Tenho a honra de propor que:

- a) A Câmara delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso de abertura na 2.ª serie do Diário da República, para preenchimento, com contrato por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior para exercer a actividade no Gabinete de Bombeiros e Protecção Civil.**
- b) Atendendo aos princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, e sem prejuízo do disposto no n.º 4 art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da citada norma, fique autorizada a possibilidade de se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;**
- c) A autorização a que se refere o ponto anterior seja publicitada no aviso de abertura nos termos da alínea g) n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01;**
- d) Sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação do posto de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 6.º com a alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com o artigo 37.º da Portaria n.º 83 - A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final sejam chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º SME – Candidatos em Situação de Mobilidade Especial -, 2.º candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e,**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.º restantes candidatos;

À reunião de Câmara,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(nos termos do n.º 3 do art.º 57 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção vigente)

Paulo Jorge Vieira Varanda".

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Na medida em que no mapa de pessoal apenas vê um técnico superior na área de formação académica da engenharia de gestão e ordenamento rural, lugar que supõe já estar preenchido, pergunta de que posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior para exercer a actividade no Gabinete de Bombeiros e Protecção Civil se trata.

Vota a favor, caso a explicação seja sustentada.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Esclareceu que esse lugar esteve ocupado até há pouco tempo e o vínculo era a tempo certo, agora é proposto que o vínculo seja por tempo indeterminado dado que a necessidade se mantém, e ao mesmo tempo não gera despesas adicionais fruto do protocolo existente entre a CMC e a administração central, que transferem as verbas para pagar este técnico florestal.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Enquanto político anotou a admissão por parte da autarquia de pessoas para o quadro de pessoal, enquanto cidadão, funcionário público e técnico superior na administração pública compreende o enquadramento deste concurso e, por isso o seu sentido de voto é a abstenção.

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, 4 do PS e 1 da CDU, e 1 abstenção do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Finanças

Secção de Contabilidade

15. Resumo Diário de Tesouraria n.º 158 de 19/08/2011 /para conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

23
h
Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e cinco euros e oitenta e um centimos.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Questiona porque serviços se pagaram à NERSANT - Associação Empresarial de Santarém, 4.800 euros, em 12 de Agosto.

SENHOR PRESIDENTE

Esclareceu que esse pagamento está relacionado com a ExpoCartaxo, no entanto apresentará na próxima reunião do executivo informação mais detalhada.

A Câmara tomou conhecimento.

16. Pagamentos efectuados – Período de 08/08/2011 a 19/08/2011 /para conhecimento.

Foi presente listagem dos pagamentos efectuados, no período de oito a dezanove de Agosto, no montante de cento e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e noventa e sete centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

17. Modificações ao Orçamento de 2011 – Alteração nº. 19 e respectiva justificação /para conhecimento.

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2011 – Alteração nº 19 e respectiva nota justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

18. Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração nº. 12 /para conhecimento.

Foram presentes as Modificação às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) Alteração nº 12.

A Câmara tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta acta foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com excepção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

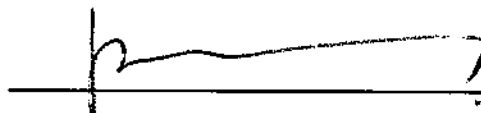


Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezassete horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.


Luís Benavente

